



## RESOLUÇÃO DO (A) COLEGIADO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO Nº CCG 09/2024

### OUTORGA DE GRAU ANTECIPADA

Estabelece as normas para a outorga antecipada de grau nos Cursos de Pedagogia da Faculdade de Educação da Universidade de Brasília.

O Presidente do Colegiado dos Cursos de Graduação no uso de suas atribuições, ouvido o referido órgão Colegiado, em sua 14ª Reunião Extraordinária realizada em 13 de setembro de 2024,

RESOLVE:

Estabelecer normas para a outorga antecipada de grau nos Cursos de Pedagogia da Faculdade de Educação da Universidade de Brasília.

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** O(a) discente regular de graduação em Pedagogia, provável formando no semestre ou considerado provável formando no semestre subsequente, em caráter excepcional, poderá solicitar ao Colegiado dos Cursos de Graduação da Faculdade de Educação a análise da possibilidade de outorga antecipada de seu curso.

**Art. 2º** Para obter a outorga de grau antecipada, o(a) discente deverá obrigatoriamente atender aos seguintes requisitos:

I dever no máximo 6 (seis) componentes (obrigatórios ou optativos). Dentre esses componentes:

- a) Dever apenas o TFC 2 ou o Projeto 5;
- b) Dever apenas um componente de Estágio Supervisionado Obrigatório;
- c) Não dever disciplinas que exijam pré-requisitos;

II ter Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) igual ou superior a 3,5 quando da solicitação.

### CAPÍTULO II

#### DA SOLICITAÇÃO

**Art. 3º** A solicitação para a outorga de grau antecipada somente poderá ser deferida para o(a) discente que esteja amparado(a) por alguma das seguintes justificativas:

I ter sido convocado em concurso público para **cargo efetivo** que exija o nível de graduação em Pedagogia;

II ter sido aprovado e classificado em processo seletivo, dentro do número de vagas, para ingresso em programa de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e/ou doutorado);

**III** ter sido transferido *ex officio* (servidor público civil ou militar);

**IV** ter finalizado o vínculo com o Programa de Estudantes – Convênio de Graduação (PEC-G);

**V** ter encerrado o visto de estudante, para discentes estrangeiros(as).

**Art. 4º** Para solicitar a outorga antecipada, o(a) discente interessado(a) deverá conferir e atualizar os dados cadastrais no SIGAA e encaminhar para o endereço eletrônico da Assessoria Pedagógica (aspefe@unb.br) os seguintes documentos:

**I** formulário de solicitação de outorga de grau antecipada, de acordo com o modelo disponível no sítio eletrônico da Faculdade de Educação (Formulário de Solicitação de Outorga Antecipada);

**II** histórico escolar atualizado;

**III** documentos comprobatórios de acordo com a justificativa apresentada para a solicitação da antecipação de grau:

a) para o caso de convocação em concurso público efetivo cujo cargo exija o nível de graduação em Pedagogia:

a.1) edital de abertura em que conste destacada a página em que aparece o nível de graduação exigido para a nomeação e a documentação necessária para a convocação;

a.2) convocação para a nomeação no cargo;

b) para o caso de aprovação em processo seletivo para ingresso em programa de pós-graduação *stricto sensu*:

b.1) resultado final do processo seletivo;

c) para o caso de transferência *ex officio* de servidor público civil ou militar: documento no qual conste o local e a data de apresentação do(da) discente servidor(a) público(a);

d) para o caso de término da vigência de bolsa vinculada ao Programa de Estudantes – Convênio de Graduação (PEC-G): declaração do órgão/setor responsável pelo convênio;

e) para o caso de encerramento de visto de estudante para discentes estrangeiros(as): comprovação da iminência de expiração do visto.

**Art. 5º** Após a análise feita pela Assessoria Pedagógica da solicitação e da documentação apresentada pelo(a) discente, o Colegiado dos Cursos de Graduação emitirá um parecer fundamentado sobre o deferimento ou indeferimento da solicitação.

**§ 1º** O prazo para o Colegiado dos Cursos de Graduação se pronunciar sobre a pertinência da solicitação é de no máximo 30 dias corridos.

**§ 2º** Em caso de indeferimento, o(a) discente interessado(a) poderá, até o prazo máximo de 3 (três) dias úteis, enviar recurso administrativo ao Colegiado dos Cursos de Graduação, mediante documento encaminhado à Assessoria Pedagógica, por meio do e-mail: [aspefe@unb.br](mailto:aspefe@unb.br). O Colegiado terá, por sua vez, 3 (três) dias corridos para responder ao recurso.

## CAPÍTULO III

### DA BANCA EXAMINADORA

**Art. 6º** Caso a solicitação seja deferida, a antecipação de outorga estará condicionada ao desempenho satisfatório nos estudos demonstrados pelo(a) discente por meio de avaliação(ões) específica(s) aplicada(s) por banca examinadora especial constituída para esse fim.

**§ 1º** A banca examinadora será composta por docente(s) da(s) disciplina(s) a serem avaliadas, nomeados por Resolução do Colegiado e presidida por um dos(as) professores(as) da Faculdade de Educação.

**§ 2º** A escolha dos(as) docentes que comporão a banca é prerrogativa do(a) Presidente do Colegiado, podendo o(a) docente declinar da participação. Nesse caso, o(a) docente deverá comunicar sua decisão, em resposta ao e-mail da Assessoria Pedagógica, a fim de que outro docente seja indicado.

**Art. 7º** A banca examinadora, de acordo com o cronograma aprovado, deverá enviar para o e-mail da Assessoria Pedagógica (aspefe@unb.br):

I Planos de estudos com as formas de avaliação utilizadas em cada disciplina;

**§ 1º** O(a) docente em cuja disciplina o(a) estudante já esteja matriculado(a), está dispensado(a) do envio deste Plano.

II Menção atribuída ao(à) discente solicitante em cada disciplina avaliada.

## CAPÍTULO IV

### DAS AVALIAÇÕES

**Art. 8º** Os critérios de avaliação dos(as) discentes são específicos para cada caso e serão definidos pela banca examinadora, podendo incluir exames orais, provas escritas, exames especiais, elaboração de trabalhos acadêmicos, entre outros instrumentos avaliativos.

**§ 1º** A menção mínima para aprovação será MM em cada componente solicitado.

**Art. 9º** O prazo para cumprimento das atividades de outorga pelo(a) discente será definido pelo Colegiado ou pelo(a) Presidente, com base no tempo disponível para cada tipo de solicitação, e será comunicado aos docentes da banca examinadora, para que, nesse tempo previsto, possam elaborar cronograma próprio de cumprimento das avaliações.

**§ 1º** Nos casos em que os(as) discentes necessitem de prorrogação do prazo para cumprimento das avaliações, a solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada para o e-mail da Assessoria Pedagógica (aspefe@unb.br) e aprovada pelo Colegiado ou pelo(a) Presidente, que comunicará a banca examinadora a respeito da extensão do prazo.

**Art. 10º** Não é facultada a dispensa da frequência do(a) discente que esteja matriculado(a) em alguns dos componentes curriculares constantes do plano de estudo de outorga antecipada até a conclusão do seu processo.

**Art. 11º** Não é facultada a dispensa ou a redução da carga horária mínima de campo de Estágio Supervisionado Obrigatório, caso seja objeto da solicitação.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12º** Após a avaliação e a aprovação dos resultados apresentados pela banca examinadora, o Colegiado de Cursos de Graduação deverá homologar o resultado final e enviar o respectivo processo SEI! para análise do Decanato de Ensino de Graduação (DEG), contendo os seguintes documentos:

- I Resolução do Colegiado dos Cursos de Graduação nomeando a banca examinadora especial para a avaliação do(a) discente solicitante;
- II Documentos apresentados pela banca examinadora, conforme descritos no Art. 7º;
- III Documento do Colegiado dos Cursos de Graduação homologando o(s) resultado(s) da(s) avaliação(ões) específica(s).

**Art. 13º** Após a homologação pelo DEG, a Assessoria Pedagógica comunicará ao(a) discente solicitante sobre o resultado final e os procedimentos para a Colação de Grau, requisito obrigatório para a emissão do diploma, conforme as normas estabelecidas pela Universidade.

**Art. 14º** Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Colegiado dos Cursos de Graduação da Faculdade de Educação da Universidade de Brasília.

**Art. 15º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogada a Resolução CCG Nº 03/2023 de 12 de abril de 2023.

**Paulo Henrique Pereira Silva de Felipe**

**Presidente do Colegiado dos Cursos de Graduação da Faculdade de Educação da UnB**



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Pereira Silva de Felipe, Presidente da Câmara Setorial dos Cursos de Graduação da Faculdade de Educação**, em 10/10/2024, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unb.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **11454870** e o código CRC **65F0CEC1**.

Referência: Processo nº 23106.063537/2024-83

SEI nº 11454870

Criado por 190132248, versão 17 por [paulo.defelipe](#) em 10/10/2024 12:12:16.